

LEI Nº 2.505

ALTERA AS LEIS 1.133, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974, E 2.231, DE 12 DE JUNHO DE 1987, CRIANDO O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DOCUMENTARIO E LEGISLAÇÃO.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 9º(nono) da Lei número 2.231, de 12 de junho de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º- Integram a Secretaria Geral, representados hierarquicamente, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento Municipal de Documentário e Legislação;
 - a - Setor de Documentação e Arquivo
- III - Divisão Administrativa:
 - a - Setor de Protocolo
 - b - Setor de Serviços Gerais
- IV - Divisão de Imprensa
- V - Divisão de Relações Públicas;
- VI - Divisão de Publicidade.

Artigo 2º- O Departamento Municipal de Documentação e Legislação fica vinculado, administrativa e hierarquicamente, à Secretaria Geral.

Artigo 3º - A criação do órgão que se reportam os artigos anteriores objetiva proporcionar-lhe mais autonomia em sua função de apoio a todos os setores da Administração, em especial Procuradoria Municipal e ao Gabinete do Executivo.

Artigo 4º - Além das atribuições prescritas no anexo III-C da Lei número 2.257, de 26 de agosto de 1987, compete ainda e especificamente ao Diretor do Departamento Municipal de Documentação e Legislação

1 - colaborar com a Chefia de Gabinete e prestar-lhe apoio:

- a - na redação dos atos oficiais, em especial mensagens, exposições e correspondência oficial;
 - b - no controle dos prazos facultados pela legislação vigente para a sanção ou veto dos projetos aprovados pela edilidade;
 - c - no controle de expediente do gabinete, mantendo o arquivo e a custódia dos registros de decretos, leis, portarias e projetos de leis;
- 2 - colaborar com o Consultoria Jurídica na elaboração de anteprojetos de lei, decretos e outros documentos normativos de competência do Executivo;
- 3 - executar a revisão, datilografia, arquivo e encaminhamentos dos atos oficiais sob sua responsabilidade;
- 4 - prestar apoio e colaboração para com as Secretarias e Departamentos, relativamente a informação sobre atos oficiais a eles relacionados ou a fornecimento de cópias, quando de seu interesses e a eles necessárias.

Artigo 5º - O Departamento Municipal de Documentação e Legislação funcionará, em princípio, com a estrutura de que já dispõe em termos de espaço e de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1989.

Divinópolis, 04 de maio de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL